

EXPEDIENTE DO DIA

EM 04/08/109
gesse



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0881
Em 04/08/2009
Alexandre
PRESIDENTE PREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 074/2009

"CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO AOS USUÁRIOS A PARTIR DE 60 (SESSENTA) ANOS."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber:

APROVA:

Art. 1º - Fica concedida isenção de tarifa, nos transportes coletivos internos do Município de Marechal Floriano, aos usuários que tenham idade a partir dos 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2009.

ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina, em seu artigo 230, que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Por sua vez a Lei Nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, veio regular esse dispositivo constitucional numa série de aspectos.

Dentre eles, a referida lei definiu a pessoa idosa como aquela que tem "idade igual ou superior a sessenta anos".

No entanto garante em seu artigo 39, "caput", que a prerrogativa da "gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos" é direito a ser exercido apenas pelos maiores de sessenta e cinco (65) anos; determinando no § 3º do mesmo que "no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre condições para exercício de gratuidade nos meios de transporte (...)" .

Está, desta forma, justificada a iniciativa da presente matéria.

Ou seja, o artigo 1º do presente Projeto de Lei pretende resolver essa situação, fazendo a interpretação local da norma, nos termos do § 3º acima elencado, posta a possibilidade da norma nacional conferir a lei local, nos limites de sua competência, dispor sobre a presente medida, de acordo, com as conveniências locais e respeito ao interesse público.

Concede-se então, por meio deste projeto, o exercício do direito à gratuidade dos transportes coletivos públicos de forma mais abrangente, dentro deste Município, reduzindo-o para 60 (sessenta) anos de idade.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2009.

ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
Vereador